

PORTARIA Nº 793 de 25 de abril de 2022 Autorizar 9 e 1/2 diárias ao servidor JULISON MORAES DE OLIVEIRA, nº 0591496601, AUDITOR-A, DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, objetivo de participar de treinamento one cursos na área de Processo Administrativo, no período de 03.05.2022 à 12.05.2022, no trecho Belém - Brasília - Belém.

PORTARIA Nº 798 de 25 de abril de 2022 Autorizar 9 e 1/2 diárias a servidora GLORIA MARIA RODRIGUES DIAS, nº 0541246302, AUDITOR-C, CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, objetivo de participar cursos treinamento one cursos na área de processo administrativo, no período de 03.05.2022 à 12.05.2022, no trecho Belém - Brasília - Belém .

PORTARIA Nº 795 de 25 de abril de 2022 Autorizar 4 e 1/2 diárias a servidora WILMA SERRAO NASCIMENTO, nº 0509702901, FISCAL-C, COORDENAÇÃO EXECUTIVA DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, objetivo de participar treinamento one cursos na área de processo administrativo, no período de 03.05.2022 à 07.05.2022, no trecho Belém - Brasília - Belém.

PORTARIA Nº 820 de 27 de abril de 2022 Autorizar 5 e 1/2 diárias ao servidor RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR, nº 0594557901, SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, GABINETE DO SECRETÁRIO, objetivo de participar como palestrante no IX ENCUENTRO DEL FORO IBEROAMERICANO DE COORDINACIÓN PRESUPUESTARIA Y FISCAL INTERGUBERNAMENTAL, no período de 02.05.2022 à 07.05.2022, no trecho Belém - Madrid (Espanha) - Belém.

Protocolo: 790066

OUTRAS MATÉRIAS

ATO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à COOMPESCAR – COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 560, de 04/02/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	DEUSELITA VERAS DOS SANTOS	15.630.349-3	ATOS I	0034	89.975	163003828-8	PA0009544-9

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
PAULO RODRIGUES VERAS
Diretor de Fiscalização

Protocolo: 790167

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS-TARF
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 04/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19593, AINF nº 372020510000896-4, contribuinte NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS S/A, Insc. Estadual nº. 15394161-8, advogado: THABATTA C. DE MORAES BAS-TOS, OAB/MT-16541.

Em 04/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19591, AINF nº 372020510000491-8, contribuinte NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS S/A, Insc. Estadual nº. 15394161-8, advogado: THABATTA C. DE MORAES BAS-TOS, OAB/MT-16541.

Em 04/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19589, AINF nº 372020510000489-6, contribuinte NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS S/A, Insc. Estadual nº. 15394161-8, advogado: THABATTA C. DE MORAES BAS-TOS, OAB/MT-16541.

Em 04/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19587, AINF nº 372020510000488-8 , contribuinte NAVEGACOES UNIDAS TAPAJOS S/A, Insc. Estadual nº. 15394161-8, advogado: THABATTA C. DE MORAES BAS-TOS, OAB/MT-16541.

Em 04/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18883, PROCES-SO nº 092021730001277-1 (SIMPLES NACIONAL), contribuinte FS ALMEN-TOS E BUFFET EIRELI, Insc. Estadual nº. 15454785-9, advogado: LUIS ADRIANO C. S. DE OLIVEIRA.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 03/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18134, AINF nº 092016510001790-0, contribuinte TRANSAMAZÔNICA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA EPP, Insc. Estadual nº. 15238864-8

Em 03/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18440, AINF nº 032019510000443-4, contribuinte RECAPAGEM ALTEROSA LTDA, Insc. Esta-

dual nº. 15250156-8, advogado: LYMAR FRANCO LEMOS, OAB/GO-45305, Em 03/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19596, AINF nº 012019510000062-8, contribuinte J. L. DE CAMPOS CORRÊA FILHO, Insc. Estadual nº. 15460028-8

Em 03/05/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 19598, AINF nº 012019510000063-6, contribuinte J. L. DE CAMPOS CORREA FILHO, Insc. Estadual nº. 15460028-8

Em 03/05/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19356, PROC nº 272021730001029-7, contribuinte DAMIANI COMÉRCIO DE EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº. 02.576.417/0001-22

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

*ACÓRDÃO N. 8286 – 1ª CPJ.RECURSO N. 12847 – DE OFÍCIO (PROCES-SO)/AINF N. 012012510000512-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO DE ENTRADA. BENE-FÍCIO FISCAL. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, reconhece a improcedência da autuação uma vez que quanto ao período au-tuado o contribuinte procedeu ao recolhimento do imposto na sistemática de-finida pelo benefício fiscal a ele concedido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: VOTO DE QUALIDADE. Votos contrários: Conselheiros Bernardo de Paula Lobo e Marcos Augusto Catharin, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 27/01/2022.

***Acórdão publicado no D.O.E Nº 34.896 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e REPUBLICADO por ter saído com incorreção.**

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO N. 799 – PLENO.RECURSO N. 320 – RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 352017510002193-3). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. LIMINAR QUE AFAS-TA A SITUAÇÃO DE ATIVO NÃO REGULAR. IMPOSSIBILIDADE DA AUTUAÇÃO. 1. Decisão liminar favorável ao sujeito passivo que afasta a cobrança de tribu-to em decorrência da situação fiscal de ativo não regular, impede a Fazenda Estadual de efetuar a lavratura do termo de apreensão e posterior lavratura do auto de infração de homologação pelo não recolhimento antecipado de ICMS. 2. É improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado em decorrência da situação de ativo não regular após a intimação à Fazenda Esta-dual da decisão judicial que determinou a regularização da situação cadastral do contribuinte e a emissão de certidão positiva com efeito de negativa. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2022.

ACÓRDÃO N. 798- PLENO.RECURSO N. 319 – DE RECONSIDERAÇÃO (AINF N. 352017510002191-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO ESPECIAL. LIMINAR QUE AFAS-TA A SITUAÇÃO DE ATIVO NÃO REGULAR. IMPOSSIBILIDADE DA AUTUAÇÃO. 1. Decisão liminar favorável ao sujeito passivo que afasta a cobrança de tributo em decorrência da situação fiscal de ativo não regular, impede a Fazenda Estadual de efetuar a lavratura do termo de apreensão e posterior lavratura do auto de infração de homologação pelo não recolhimento ante-cipado de ICMS. 2. É improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado em decorrência da situação de ativo não regular após a intimação à Fazenda Estadual da decisão judicial que determinou a regularização da situ-ação cadastral do contribuinte e a emissão de certidão positiva com efeito de negativa. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2022.

ACÓRDÃO N. 797 – PLENO.RECURSO N. 5895 - DE REVISÃO (AINF N. 102016510004086-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMBARGO. INSUFI-CIÊNCIA DE PROVA. 1. A prova é elemento imprescindível para a consti-tuição do crédito tributário. 2. A ausência da devida dilação probatória atenta contra a própria materialidade da infração e repercute na existência do AINF. 3. Deve ser reconhecida a improcedência do AINF quando da sua lavratura não se reconhece a materialidade da infração, não havendo a de-vida comprovação da ocorrência do fato imputado. 4. Recurso improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. Votos contrários: Conselheiros Emilio Car-los Vieira de Barros, Bruno Torres de Souza e Josiane Seixas de Oliveira, pelo provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2022.

ACÓRDÃO N. 796- PLENO.RECURSO N. 6021 – DE REVISÃO (AINF N. 172015510000236-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CA-THARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. VIGÊNCIA A ADE-SÃO DE PROTOCOLOS NO ESTADO DE ORIGEM. VÁLIDA A SUJEIÇÃO PAS-SIVA POR SUBSTITUIÇÃO. 1. Tendo o ente federado de origem aderido à sistemática da substituição tributária, a vigência dessa adesão somente diz respeito à aplicação interna daquele ente federado. 2. A regra geral de substi-tuição tributária determina a sujeição passiva por substituição ao contribuinte localizado no ente federado de origem. 3. Deixar de reter e de recolher, na qualidade de substituto tributário, o ICMS devido ao Estado do Pará, nas ope-rações com produto sujeito ao regime de substituição tributária constitui infra-ção à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legalmente previstas. 4. Recurso improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/04/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 01/04/2022.

Protocolo: 790200

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º202201000461 de 27/04/2022 -

Proc n.º 002022730002433/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Max Wallace Santos da Silva – CPF: 616.488.332-68
Marca: I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º202204001793, de 27/04/2022 -

Proc n.º 42022730001720/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01